



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Licença de Instalação (LI) Nº 1439/2024 (18010379)**

**VALIDADE: 4 anos**

*(A partir da assinatura)*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 18/01/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **18010379** e o código CRC **FE95DFA7**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

**EMPRESA:** ASSOCIACAO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5 GHZ - EAF

**CNPJ:** 45.282.870/0001-39

**ENDEREÇO:** RUA FLÓRIDA, EDIFÍCIO ROBERTO SAMPAIO FERREIRA, CIDADE MONÇÕES, 5º ANDAR

**BAIRRO:** CIDADE DAS MONCOES

**CEP:** 04565-001      **CIDADE:** São Paulo      **UF:** SP

**TELEFONE:** (11) 91647-2929

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.022825/2023-03

Referente ao empreendimento **Infovia 03**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor sobre a concessão da licença.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: [www.ibama.gov.br/emergenciasambientais](http://www.ibama.gov.br/emergenciasambientais).

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Executar os planos e programas abaixo relacionados para a emissão da Licença de Operação:

2.1.1. Programa de Controle de Obras - PCO

2.1.2. Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores – PEAT.

2.1.3. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes - PGRSE.

2.1.4. Programa de Comunicação Social - PCS.

2.1.5. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

2.2. No âmbito do programa de Gestão Resíduos Sólidos, apresentar os relatórios de destinação ambientalmente adequada dos resíduos após a instalação do empreendimento, incluindo todos os MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) emitidos pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR).

2.3. Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios finais consolidados de execução dos planos e programas listados na condicionantes

2.4. Solicitar antes do início das atividades, caso necessário, a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV).

2.5. Solicitar antes do início das atividades, caso necessário, a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABIO).

2.6. Atender as recomendações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA apontadas na NOTA TÉCNICA Nº 2759/2023/DFQ/DF/SEDE/INCRA.

2.7. Atender as recomendações da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente apontadas no Ofício nº 1750/2023/SVSA/MS.

2.8. Atender as recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN apontadas no Termo TRE nº 34/2023/CNL/GAB PRESI/PRESI.